



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. /2025

“Dispõe sobre a disponibilização de atendimento psicológico ao responsável, atendente pessoal e familiar de pessoa com deficiência, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar atendimento psicológico para os responsáveis, atendentes pessoais e familiares das pessoas com deficiência, preferencialmente no mesmo dia, horário e unidade em que o ente familiar ou assistido receber acompanhamento.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – responsável: o indivíduo legalmente autorizado a representar a pessoa menor de idade ou incapaz;

II – atendente pessoal: a pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência em suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou procedimentos privativos de profissões regulamentadas;

III – familiar: a pessoa com grau de parentesco que coabite no mesmo lar.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Em, 04 de Setembro de 2025.

VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003800370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar atendimento psicológico aos familiares, responsáveis e atendentes pessoais de pessoas com deficiência no âmbito do Município.

A rotina de cuidados exigida pelas condições específicas de saúde pode gerar sobrecarga física e emocional, comprometendo a qualidade de vida das famílias e dos cuidadores. Apesar dos avanços nas políticas de inclusão, ainda são escassas as medidas de apoio direto a estes indivíduos que, muitas vezes, dedicam sua vida integralmente à pessoa com deficiência.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) já reconhece, em seu art. 18, §4º, V, o direito ao atendimento psicológico extensivo aos familiares e atendentes pessoais. Cabe ao Município, portanto, viabilizar tal garantia, promovendo um cuidado integral e humanizado, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

A medida, além de fortalecer as famílias, contribui para melhorar a qualidade do cuidado oferecido às pessoas com deficiência, gerando reflexos positivos em toda a rede de atenção básica.

Diante do exposto, por se tratar de iniciativa de alta relevância social, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação desta proposta.

Sala das Sessões,
Em, 04 de Setembro de 2025.

VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003800370036003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 05/09/2025 17:22

Checksum: **1296D51675F69345D5A2E036D8EE757CCE73CBF9BBDDA84B89A53991E193BCBF**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003800370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.